II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1073/2024

Processo	-	TC/010954/2020
Auditada	-	Secretaria Municipal da Fazenda
Objeto	-	Auditoria Programada – Realizar o levantamento exploratório sobre os sistemas de arrecadação e dívida ativa da Prefeitura, a fim de possibilitar uma visão mais ampla sobre os sistemas existentes, órgãos responsáveis, infraestrutura tecnológica utilizada, medidas de contingência desses sistemas e seus relacionamentos – PAF 2019

3.329ª Sessão Ordinária

AUDITORIA. SF. Realizar o levantamento exploratório sobre os sistemas de arrecadação e dívida ativa da Prefeitura. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. 1. O Plano de Disaster Recovery dos sistemas de arrecadação deve ser amplamente conhecido pela SF, validado e revisado pelos responsáveis pela continuidade dos negócios da Secretaria. 2. A política de backup para os sistemas de arrecadação deve ser revista pela SF, tendo como base a análise de risco para cada sistema, de acordo com a sua importância e criticidade, de modo a mitigar a possibilidade de perda de dados em caso de sinistros ou de ataques cibernéticos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, para fins de registro, visto que atingiu seus objetivos.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as recomendações inseridas nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria, determinando à **Secretaria de Controle Externo** que, oportunamente, realize novo procedimento fiscalizatório, objetivando a verificação da efetividade das ações adotadas pela Pasta.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Fazenda acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, arquivando-se os autos, após o cumprimento das comunicações de praxe.

Participaram do julgamento o Conselheiro RICARDO TORRES – Revisor e os Conselheiros Substitutos RUBENS CHAMMAS e FILIPPE LIZARDO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de julho de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/gc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: **TC/010954/2020**
Interessada: Secretaria Municipal da Fazenda
Objeto: Auditoria Programada com o objetivo de verificar os sistemas de arrecadação da PMSP, a fim de possibilitar uma visão mais ampla sobre os sistemas existentes, Órgãos responsáveis, infraestrutura tecnológica utilizada, medidas de contingência desses sistemas e seus relacionamentos

Relatório

Trata-se de Auditoria Programada objetivando realizar o levantamento exploratório sobre os sistemas de arrecadação da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de possibilitar uma visão mais ampla sobre os sistemas existentes, órgãos responsáveis, infraestrutura tecnológica utilizada, medidas de contingência desses sistemas e seus relacionamentos.

O trabalho realizado pela equipe de Auditoria foi sintetizado no Relatório de peça 6, concluindo, em síntese, pela necessidade de melhorias nos seguintes pontos:

4.1. O Plano de Disaster Recovery dos sistemas de arrecadação deve ser amplamente conhecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, validado e revisado pelos responsáveis pela continuidade dos negócios da Secretaria (item 3.10);

4.2. A política de backup para os sistemas de arrecadação deve ser revista pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como base a análise de risco para cada sistema, de acordo com a sua importância e criticidade, de modo a mitigar a possibilidade de perda de dados em caso de sinistros ou de ataques cibernéticos (subitem 3.11).

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi então oficiada a Secretaria Municipal da Fazenda – SF e intimado o Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação-COTEC-SF, para apresentação de seus argumentos, peças 8/11.

Valendo–se dessa oportunidade, a Secretaria Municipal da Fazenda informou que serão adotadas as providências necessárias para atendimento das recomendações trazidas no Relatório de Auditoria, peça 14, e, no mesmo sentido, a COTEC-SF comprometeu-se a iniciar os procedimentos administrativos para o atendimento dos itens, peça 15.

Em seu Relatório Conclusivo, a equipe de Auditoria, sugeriu a avaliação e conveniência de realizar, em futuro próximo, procedimento fiscalizatório com o objetivo de verificar a adoção das providências informadas, avaliando a efetividade das ações adotadas pela Pasta, peça 19.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento e registro da Auditoria realizada, peça 22.

A Secretaria-Geral acompanhou a sugestão de ser considerada a conveniência para realização de um novo procedimento fiscalizatório para a verificação do atendimento das recomendações, em prazo suficiente para que Administração, avalie os resultados alcançados nas melhorias implantadas.

Concluiu, ao final, que a Auditoria Programada atingiu os objetivos estabelecidos, encontrando-se o processo em condições de ser submetido à apreciação.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento Auditoria Programada objetivando a realização de levantamento exploratório sobre os sistemas de arrecadação da Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de possibilitar uma visão mais ampla sobre os sistemas existentes, órgãos responsáveis, infraestrutura tecnológica utilizada, medidas de contingência desses sistemas e seus relacionamentos.

A análise realizada pela Subsecretaria de Controle Externo – SCE encontra-se consubstanciada no Relatório de peça 6.

Em regular instrução, foi garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, peças 8/11.

A Auditoria Programada contemplou a análise sobre a infraestrutura tecnológica, integração e contingenciamento dos sistemas de arrecadação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), hospedados na Prodam, e demais sistemas a eles integrados, sob responsabilidade de outros órgãos da PMSP, concluindo pela necessidade de melhorias, indicadas nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de SCE.

A Secretaria Municipal da Fazenda acolheu as referidas propostas, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para atendê-las.

Nesse contexto, diante do exposto, **CONHEÇO** da Auditoria Programada, para fins de registro, posto que atingiu seus objetivos.

Acolho as recomendações inseridas nos itens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria[1], determinando que, oportunamente, seja realizado novo procedimento fiscalizatório, objetivando a verificação da efetividade das ações adotadas pela Pasta.

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Fazenda, com cópia do Relatório, Voto e Acórdão deles decorrente.

Cumpridas as comunicações de praxe, arquive-se os autos.

TCM, 24 de julho de 2024.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

[1] 4.1. O Plano de Disaster Recovery dos sistemas de arrecadação deve ser amplamente conhecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, validado e revisado pelos responsáveis pela continuidade dos negócios da Secretaria (item 3.10); e
4.2. A política de backup para os sistemas de arrecadação deve ser revista pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como base a análise de risco para cada sistema, de acordo com a sua importância e criticidade, de modo a mitigar a possibilidade de perda de dados em caso de sinistros ou de ataques cibernéticos (subitem 3.11).